



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

OFÍCIO Nº 108/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente
Câmara dos Deputados
Congresso Nacional

c/cópia
À Senhora
VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY
Secretária Nacional
Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome
Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Encaminha a Recomendação nº 09/2024 aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência a Recomendação nº 09/2024 (5842619), aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, em Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2024, que recomenda às instâncias responsáveis pelo debate e tratamento da matéria legislativa sobre a Reforma Tributária que tramita nesta Casa, quais sejam à Subcomissão Especial da Reforma Tributária e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, o seguinte:

- Na revisão do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (PLP 68), que institui o Imposto e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS), bem como o Imposto Seletivo (IS), garanta que a Cesta Básica Nacional de Alimentos seja composta apenas com alimentos in natura ou minimamente processados, ingredientes culinários processados e alimentos processados adequados e saudáveis; que, no rol de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente a serem tributados com imposto seletivo, a lista de produtos alimentícios ultraprocessados incluídos seja ampliada; e que, no desenho do regime tributário ao longo da cadeia de produção e comercialização de alimentos, a competitividade da agricultura familiar e seus agrupamentos seja preservada.

2. Solicitamos a Vossa Excelência a inclusão da Recomendação nº 09/2024 como documento de subsídio ao processo legislativo relacionado ao PLP 68/2024.

3. Colocamo-nos à disposição para o diálogo, para dirimir dúvidas e prover informações adicionais pelo email seconsea@presidencia.gov.br.

Respeitosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 26/06/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849936** e o código CRC **7FD07327** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001959/2024-91

SEI nº 5849936

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B - Telefone: (61) 3411-3520
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 9/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

RECOMENDA ao Congresso Nacional, em especial à Subcomissão Especial da Reforma Tributária e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que, na revisão do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (PLP 68), que institui o Imposto e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS), bem como o Imposto Seletivo (IS), garanta que a Cesta Básica Nacional de Alimentos seja composta apenas com alimentos in natura ou minimamente processados, ingredientes culinários processados e alimentos processados adequados e saudáveis; que, no rol de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente a serem tributados com imposto seletivo, a lista de produtos alimentícios ultraprocessados incluídos seja ampliada; e que, no desenho do regime tributário ao longo da cadeia de produção e comercialização de alimentos, a competitividade da agricultura familiar e seus agrupamentos seja preservada.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 e 19 de junho de 2024, e,

CONSIDERANDO:

1. as robustas evidências científicas que indicam a associação entre padrões alimentares com maior participação de produtos alimentícios ultraprocessados (aqui chamados de ultraprocessados) e desfechos negativos de saúde, tais como excesso de peso, obesidade, síndrome metabólica, dislipidemia, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, depressão e cânceres, além de um maior risco de mortalidade por todas as causas¹⁻⁹;
2. que no Brasil, em 2019, 60% da população de adultos estavam com excesso de peso, enquanto 26% viviam com obesidade^{10,11};

3. que, em 2022, 51,7% (n=798.864) dos óbitos ocorridos no Brasil foram devidos a doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que incluem as doenças cardiovasculares, cânceres e diabetes, sendo a alimentação não saudável um dos principais fatores de risco para adoecimento da população¹²;
4. que, além de impactos negativos para a saúde e para a cultura alimentar, os ultraprocessados também geram impactos negativos para o meio ambiente, desde seu processo de fabricação, com a geração de lixo das embalagens e uso intenso de fertilizantes químicos e de água¹³⁻¹⁷;
5. que o aumento do consumo de ultraprocessados pelos brasileiros nos últimos 30 anos está relacionado ao aumento de 21% na emissão de gases de efeito estufa, 22% na pegada hídrica e 17% na pegada ecológica¹⁸;
6. que, além de o consumo de ultraprocessados estar aumentando na população brasileira¹⁹, ele já é recorrente também entre as crianças²⁰;
7. que, no Brasil, quase 30% do aumento da prevalência de obesidade, de 2002 a 2009, foram decorrentes do aumento do consumo de ultraprocessados²¹; e que, em 2019, o consumo de ultraprocessados foi responsável por cerca de 57 mil mortes prematuras entre brasileiros de 30 a 69 anos, estimando-se que aproximadamente 22% das mortes prematuras por doenças cardiovasculares sejam atribuíveis à ingestão de ultraprocessados²²;
8. que o governo brasileiro assumiu compromissos nacionais e internacionais para avançar em estratégias custo-efetivas de enfrentamento de todas as formas de má nutrição, que incluem o aumento dos tributos para ultraprocessados e a redução dos tributos para alimentos saudáveis, cabendo destaque para o compromisso com a Década de Ação pela Nutrição da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (2016 a 2025)²³ e o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030²⁴;
9. que as metas do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil²⁴ de deter o crescimento da prevalência de obesidade na população adulta, reduzir em 2% a obesidade em crianças, reduzir o consumo de ultraprocessados, reduzir em 30% o consumo de bebidas adoçadas, aumentar em 30% o consumo recomendado de frutas e hortaliças e reduzir em 1/3 a mortalidade prematura (30-69 anos) por DCNT só serão alcançadas se houver a aprovação de medidas que facilitem escolhas alimentares mais saudáveis e desencorajem escolhas alimentares não saudáveis;
10. que fatores econômicos, como preço e renda, destacam-se entre os determinantes do consumo alimentar, especialmente entre indivíduos de baixa renda, assim, o preço de determinado alimento é diretamente associado ao seu consumo²⁵⁻²⁷;
11. que muitos países já adotaram estratégias de tributação de produtos alimentícios ultraprocessados visando à promoção da alimentação adequada e saudável; por exemplo, a tributação dos refrigerantes adotada em países como México e Hungria tem sido associada à redução do consumo dessas bebidas²⁸⁻³⁰; e a tributação de amplo leque de produtos alimentícios ultraprocessados foi adotada na Colômbia, com imposto crescente na ordem de 10% (em 2023), 15% (em 2024) e 20% (a partir de 2025)³¹;
12. que, no Brasil, o Guia Alimentar para a População Brasileira, documento oficial do Ministério da Saúde, é orientador de políticas públicas nos diversos setores para promoção da alimentação adequada e saudável e recomenda priorizar o consumo dos alimentos *in natura* ou minimamente processados, utilizar com

moderação alimentos processados e evitar alimentos ultraprocessados¹⁶;

13. que, apesar das recomendações oficiais para a alimentação adequada e saudável, o aumento nos preços de alimentos *in natura* ou minimamente processados e de ingredientes culinários processados, especialmente durante a pandemia de Covid-19 (a partir de 2020), agrava a insegurança alimentar e nutricional no Brasil³².

14. que a alimentação adequada e saudável é um direito previsto no Artigo 6º da Constituição Federal brasileira que deve ser assegurado pelo Estado brasileiro por meio de esforços intersetoriais, coordenados entre governo e sociedade, que combinem respostas emergenciais associadas a medidas estruturais para enfrentamento de seus determinantes sociais e comerciais³³;

15. que, apesar dos esforços de outros setores do Governo, como a Saúde e a Assistência Social e Combate à Fome, para inclusão de diferentes grupos de ultraprocessados no rol de produtos a receberem o imposto seletivo, a proposta não foi apresentada pelo Ministério da Fazenda, que ainda manteve benefícios fiscais para alguns ultraprocessados.

16. que os parâmetros para a alimentação adequada e saudável foram incorporados na reforma tributária e devem ser usados na definição da incidência tributária e correção de distorções identificadas;

17. que a tributação de bebidas ultraprocessadas adoçadas (com açúcar e/ou adoçantes artificiais/edulcorantes) é recomendada, uma vez que seu consumo está relacionado ao maior risco de obesidade e DCNT como diabetes, doenças cardiovasculares, sendo esta prática já adotadas em outros países, como as Filipinas³⁴⁻³⁶,

18. que a tributação de somente um subgrupo de produtos alimentícios ultraprocessados não é eficaz para promover a saúde e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); por exemplo, o subgrupo de bebidas adoçadas ocupa a 7ª (carbonatadas) e 13ª (não carbonatadas) posições na participação relativa do total de calorias oriundas do grupo de ultraprocessados, não impactando o consumo de ultraprocessados como um todo^{37,38}; sendo, portanto, necessário ampliar o leque de ultraprocessados incluídos no imposto seletivo;

19. que a tributação de ultraprocessados pode salvar vidas e proteger a saúde da população, o que pode ser observado em simulação de diferentes cenários de tributação do grupo de ultraprocessados que mostrou que, se nada for feito, são esperados mais de 10 milhões de casos de DCNT e mais de 1 milhão de mortes, no período de 2024 a 2044; por outro lado, se adotada tributação que aumente em 20% o preço final desses produtos, seriam evitados 861 mil casos de DCNT e 115 mil mortes e, se adotada tributação que aumente em 50%, seriam evitados 1 milhão de casos de DCNT e 236 mil mortes³⁹;

20. que, além de salvar vidas e proteger a saúde da população, a tributação de ultraprocessados pode incentivar a economia, uma vez que a medida aumenta a arrecadação do país, o que pode ser observado em simulação conduzida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), que mostrou que a elevação em 20% no preço das bebidas adoçadas levaria à criação de mais de 69 mil empregos, um aumento de R\$ 4,7 bilhões da arrecadação anual e um crescimento de R\$ 2,4 bilhões do produto interno bruto (PIB) do Brasil⁴⁰;

21. que, além da arrecadação em si, a incidência do imposto seletivo sobre ultraprocessados pode gerar recursos econômicos para o País por meio da redução de custos com atenção e tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) e da redução do absenteísmo causado pelas doenças associadas ao consumo desses produtos, gerando impactos positivos para o PIB;
22. que os custos para o SUS no tratamento de DCNT associadas ao consumo de ultraprocessados (diabetes, obesidade e hipertensão arterial), em 2018, totalizavam R\$ 3,45 bilhões, com projeção de alcançarem R\$ 4,2 bilhões em 2030; e, em relação ao excesso de peso, estima-se um custo de R\$ 45,5 bilhões em perda de produtividade por mortes prematuras^{40,41}.
23. que os benefícios da tributação podem ser ainda maiores, caso a arrecadação seja revertida para o investimento em políticas de saúde e de segurança alimentar e nutricional (SAN), especialmente se estas forem direcionadas à população com menor nível de renda⁴²⁻⁴⁴;
24. que, apesar de o imposto seletivo sobre ultraprocessados ser regressivo em curto prazo, por ter maiores efeitos sobre as populações com menor renda, os impactos positivos dessa medida também seriam proporcionalmente maiores nesse grupo populacional; portanto, na perspectiva da saúde pública, impostos saudáveis têm caráter progressivo, visto que desempenham papel fundamental na preservação de vidas e trazem benefícios para a saúde em geral, especialmente para grupos mais vulnerabilizados social e economicamente^{40,43-46};
25. que relatório divulgado recentemente pelo Banco Mundial utilizando três cenários para estimar a elasticidade do consumo de alimentos com a inclusão de imposto seletivo sobre ultraprocessados encontrou que os impostos sobre alimentos processados e ultraprocessados no Brasil podem ter um efeito progressivo em termos de: (i) mudanças nas despesas com os produtos; (ii) mudanças nas despesas médicas; e (iii) alterações nos anos de vida perdidos. As conclusões sugerem que a tributação de alimentos processados e ultraprocessados beneficiaria as famílias no extremo inferior da distribuição do consumo, contribuindo para reduzir a prevalência de problemas de saúde relacionados com a alimentação e diminuindo as despesas médicas, especialmente entre as famílias que dependem do sistema de saúde público. O mesmo estudo simulou que um aumento de preço de 20% nos ultraprocessados reduziria seu consumo em 30%, e indica que os 10% mais pobres do Brasil reduziriam o consumo de ultraprocessados três vezes mais do que os 10% mais ricos, abrindo a possibilidade da substituição por alimentos mais saudáveis⁴⁷;
26. que a maior participação de alimentos *in natura* ou minimamente processados na alimentação também tem sido identificada como fator protetor e associado com a redução do risco de insegurança alimentar e nutricional, doenças cardiovasculares, obesidade, dentre outras DCNT⁴⁸⁻⁵⁹, além de contribuir para sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis;
27. que, para a redução dos níveis de insegurança alimentar e nutricional, da fome e das múltiplas formas da má-nutrição, é fundamental ampliar o acesso a alimentos *in natura* ou minimamente processados e restringir o acesso a ultraprocessados;
28. que foi publicado no dia 5 de março de 2024 o Decreto nº 11.936/24, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar e que nas suas diretrizes orienta que a cesta básica deve ser composta por alimentos *in natura* ou minimamente processados, alimentos processados adequados e saudáveis e exclui alimentos ultraprocessados;
29. que os produtores de alimentos da cesta básica, especialmente da agricultura familiar, são fundamentais para viabilizar a oferta de alimentos básicos e saudáveis;

30. que parte importante dos produtores de alimentos básicos e saudáveis se organiza em associações e cooperativas, especialmente os agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais;

31. que o PLP em questão promove desigualdade de condições de mercado entre produtores de alimentos básicos e saudáveis (produtores rurais não contribuintes) e grandes produtores, uma vez que, pela redação atual, estes últimos terão, em diversas situações, melhores condições de comercialização junto aos compradores, dado que ofertarão créditos tributários maiores para os compradores de seus produtos, sendo necessário corrigir esse desequilíbrio de mercado para os pequenos produtores, garantindo, no mínimo, igualdade de condições frente aos compradores por meio da equalização dos créditos tributários quando estes forem menores que os oferecidos pelos produtores rurais contribuintes;

32. a necessidade de o PLP reconhecer associações e cooperativas de produtores rurais com receitas menores que R\$ 3,6 milhões como pessoa jurídica de produtores rurais da mesma forma que as empresas rurais e explicitar as atividades do Produtor Rural pessoa física e pessoa jurídica em seu todo, inclusive quanto à prestação de serviços, produção de artesanato, e beneficiamento ou industrialização de seus produtos, de forma que o desenvolvimento destas atividades não o exclua da condição de não contribuinte, exceto se ultrapassar o limite de receita estabelecido na Constituição;

33. a oportunidade de o Brasil avançar em seu desenvolvimento com justiça econômica, social, ambiental e climática por meio de uma reforma tributária que contribua para a economia do país, a saúde da população e a preservação do meio ambiente;

RECOMENDA ao Congresso Nacional, em especial à Subcomissão Especial da Reforma Tributária e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que, na revisão do Projeto de Lei Complementar n.º 68/2024 (PLP 68):

I - Mantenha nas listas de alimentos da cesta básica e da alíquota reduzida apenas os alimentos in natura, minimamente processados, ingredientes culinários processados e alimentos processados considerados adequados e saudáveis, conforme o Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024 e a Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024;

II - Retire os produtos alimentícios ultraprocessados, inclusive as carnes processadas, de quaisquer benefícios tributários e/ou mecanismos de devolução de impostos, excluindo-os das listas de alimentos da cesta básica, da alíquota reduzida (60%) e da aplicação de cashback;

III - Garanta a competitividade da agricultura familiar e suas organizações no desenho do regime tributário ao longo da cadeia de produção e comercialização de alimentos;

IV - Altere da seguinte forma a tabela do ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

a) exclusão nominal da possibilidade do benefício ser alcançado nos casos de leite reconstituído e inclusão do leite cru resfriado;

b) inclusão de todos tipos de arroz, incluindo o arroz com casca (incluir as subposições 1006.1 e 1006.40.00 da NCM/SH) e o arroz quebrado (NCM: 1006.40.00);

- c) manutenção apenas do café da posição 09.01 e do código 2101.11.10 (café solúvel), ambos da NCM/SH, excluindo os outros tipos de produtos que são ultraprocessados (NCM 2101.11.90 e NCM 2101.12.00);
- d) retirada da margarina, por ser um alimento ultraprocessado (1517.10.00 da NCM/SH);

V - Inclua no ANEXO XVI - PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

- a) alimentos dos grupos das oleaginosas, como as castanhas e o amendoim;
- b) todas as leguminosas;
- c) os produtos que sofrem um beneficiamento mínimo, de forma a garantir que todas as frutas, verduras e legumes in natura e minimamente processados terão alíquota zero. Assim, a proposta de redação ficaria da seguinte forma:
 - Produtos hortícolas ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final (exceto cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, 0711.40.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.9, 07.13, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
 - Frutas frescas, refrigeradas, congeladas, secas, desidratadas ou evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificados nas posições 0801.2, 0801.3, 0802.9, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.

VI - Altere da seguinte forma o ANEXO VIII - ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

- a) inclua os outros produtos hortícolas e frutas minimamente processados do capítulo 20 da NCM, tais como: as conservas vegetais, sem adição de açúcares, edulcorantes, conservantes ou outros aditivos, exceto as de cogumelos (NCM: 20.01, 20.02, 20.04, 20.05) e os purês e pastas de frutas, desde que sem adição de açúcares, edulcorantes, conservantes ou outros aditivos (NCM: 20.07, 20.08).
- b) inclua nessa lista as águas minerais (NCM: 2201.10.00).
- c) inclua alimentos da sociobiodiversidade que não foram incluídos, tais como as farinhas de oleaginosas (ex: babaçu, pupunha, buriti) (NCM: 1208.90.00); farinhas de produtos do capítulo 8 (ex: farinha de jatobá que é fruta em forma de vagem) (NCM: 1106.30.00); óleos (ex: andiroba, buriti, castanha do Brasil) e manteigas (ex: murumuru, cupuaçu) (NCM: 1515.90.90); e palmitos (ex: de babaçu) (NCM: 2008.91.00).
- d) retire os alimentos ultraprocessados. Assim, recomenda-se a qualificação da inclusão de leite fermentado, bebidas lácteas e compostos lácteos, considerando apenas os sem adição de açúcares ou aromatizantes sintéticos artificiais.
- e) retire as massas alimentícias (ex: macarrão instantâneo) (NCM: 1902.20.00 e 1902.30.00).

VII - Amplie o leque de produtos alimentícios ultraprocessados (conforme Anexo) na lista de produtos a receberem imposto seletivo, considerando seus impactos negativos para saúde e para o meio ambiente, incluindo bolachas, biscoitos e panificados ultraprocessados, chocolates, balas, gomas de mascar, achocolatados, caramelos, sorvetes, salgadinhos, batata palha, cereal matinal, farinha láctea, carnes processadas (como salsicha, patês, mortadela,

fiambre, *nuggets*, presunto e outros), margarina (comum/*light*), maionese, caldos industrializados e sopas instantâneas e todas as bebidas adoçadas (não somente refrigerantes) com e sem açúcar (edulcorantes);

VIII - Regule medidas de devolução integral dos impostos (*cashback*) sobre consumo para populações vulnerabilizadas de modo a liberar recursos para alimentação adequada e saudável, assim como facilitar seu preparo, no caso de devolução de tributos sobre gás e energia;

IX - Revise a forma de definição do crédito presumido originado na venda de bem ou serviço do produtor rural não contribuinte, incluindo o seguinte parágrafo no Art. 157: “Os créditos presumidos para produtores rurais não contribuintes, de que trata o *caput*, não poderão ser inferiores ao crédito do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de produtores rurais contribuintes para o mesmo bem ou serviço”;

X - Altere a escrita do Art.153 para: “§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

- a) produtor rural integrado o produtor agrossilvipastoril, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final;
- b) produtor rural pessoa jurídica é a empresa, associação ou cooperativa de produtor rural, ainda que beneficie, industrialize a produção própria ou a produção própria e de terceiros ou desenvolva outras atividades "não agrícolas".

XI - Promova audiências públicas com a sociedade civil e científica sem conflitos de interesse de modo a conhecer e debater as demandas e argumentos que fundamentam a presente Recomendação.

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidência da República

-
1. Askari M, Heshmati J, Shahinfar H, Tripathi N, Daneshzad E. Ultra-processed food and the risk of overweight and obesity: a systematic review and meta-analysis of observational studies. *Int J Obes (Lond)*. 2020.
 2. Santos FSD, Dias MDS, Mintem GC, Oliveira IO, Gigante DP. Food processing and cardiometabolic risk factors: a systematic review. *Rev Saude Publica*. 2020;54:70.
 3. Chen X, Zhang Z, Yang H, et al. Consumption of ultra-processed foods and health outcomes: a systematic review of epidemiological studies. *Nutr J*. 2020;19(1):86.
 4. Moradi S, Hojjati Kermani MA, Bagheri R, Mohammadi H, Jayedi A, Lane MM, Asbaghi O, Mehrabani S, Suzuki K. Ultra-Processed Food Consumption and Adult Diabetes Risk: A Systematic Review and Dose-Response Meta-Analysis. *Nutrients* 2021, 13, 4410.

<https://doi.org/10.3390/nu13124410>.

5. Moradi S, Entezari MH, Mohammadi H, Jayedi A, Lazaridi AV, Kermani MAH, Miraghajani M. Ultra-processed food consumption and adult obesity risk: a systematic review and dose-response meta-analysis. *Crit Rev Food Sci Nutr*. 2021 Jun 30:1-12. doi: 10.1080/10408398.2021.1946005. Epub ahead of print. PMID: 34190668.
6. Suksatan W, Moradi S, Naeini F, Bagheri R, Mohammadi H, Talebi S, Mehrabani S, Hojjati Kermani Ma, Suzuki K. Ultra-Processed Food Consumption and Adult Mortality Risk: A Systematic Review and Dose–Response Meta-Analysis of 207,291 Participants. *Nutrients*. 2022; 14(1):174. <https://doi.org/10.3390/nu14010174>.
7. Delpino FM, Figueiredo LM, Bielemann RM, da Silva BGC, Dos Santos FS, Mintem GC, Flores TR, Arcêncio RA, Nunes BP. Ultra-processed food and risk of type 2 diabetes: a systematic review and meta-analysis of longitudinal studies. *Int J Epidemiol*. 2021 Dec 14:dyab247. doi: 10.1093/ije/dyab247. Epub ahead of print. PMID: 34904160.
8. Lane MM et al. Ultra-processed food exposure and adverse health outcomes: umbrella review of epidemiological meta-analyses. *BMJ*, v. 384, [s. n.], p. e077310, 2024.
9. Monteiro CA, Martínez-Steele E, Cannon G. Reasons to avoid ultra-processed foods. *BMJ*, v. 384, [s. n.], p. q439., 2024.
10. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa nacional de saúde: 2019: atenção primária à saúde e informações antropométricas. Rio de Janeiro, Brasil: IBGE, Ministério da Saúde; 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. *Vigitel Brasil 2023: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2023 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2023. 131 p.: il.*
12. Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Mortalidade geral 2022. [Internet]. 2022. Disponível em: <<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/sim>>.
13. Ercin AE et al. Corporate water footprint accounting and impact assessment: the case of the water footprint of a sugar-containing carbonated beverage. *Water Resour Manag*, v. 25, n. 2, p. 721-741, 2011.
14. Hoekstra AY et al. Water footprints of nations: Water use by people as a function of their consumption pattern *Water Resour Manag*, v. 21, p. 35-48, 2007.
15. Hoekstra AY. *The water footprint of modern consumer society*. [S. l.]: Routledge, 2013.
16. Brasil. Ministério da Saúde. *Guia Alimentar para a População Brasileira*. Brasília, DF: MS, 2014.
17. Garzillo JMF et al. Ultra-processed food intake and diet carbon and water footprints: a national study in Brazil. *Rev. Saúde Pública*, v. 56, n. 6, 2022.

18. da Silva JT et al. Greenhouse gas emissions, water footprint, and ecological footprint of food purchases according to their degree of processing in Brazilian metropolitan areas: a time-series study from 1987 to 2018. *Lancet Planet Health*, v. 5, n. 11, p. e775-e785, 2021.
19. Louzada MLDC et al. Consumption of ultra-processed foods in Brazil: distribution and temporal evolution 2008-2018. *Rev. Saúde Pública*, v. 57, n. 12, p. 1-13, 2023.
20. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Alimentação Infantil I: Prevalência de indicadores de alimentação de crianças menores de 5 anos: ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. (135 p.). Coordenador geral, Gilberto Kac. Disponível em: <https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>. Acesso em: 18.02.2024.
21. Louzada ML, et al. Changes in Obesity Prevalence Attributable to Ultra-Processed Food Consumption in Brazil Between 2002 and 2009. *Int J Public Health*. 2022; e1604103.
22. Nilson EFA *et al.* Premature deaths attributable to the consumption of ultra-processed foods in Brazil. *Am J Prev Med*, 2022.
23. Silva P. Brasil é primeiro país a criar metas para a Década da Nutrição. Brasília, DF: MS, 22 maio 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2017/maio/brasil-e-primeiro-pais-acriar-metaspara-a-decada-da-nutricao>>.
24. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021.
25. Furst T, Connors M, Bisogni CA, Sobal J, Falk LW. Food choice: a conceptual model of the process. *Appetite*. 1996; 26(3):247–65. <https://doi.org/10.1006/appe.1996.0019> PMID: 8800481
26. Beydoun MA, Fanelli-Kuczmarski MT, Allen A, Beydoun HA, Popkin BM, Evans MK, et al. Monetary value of diet is associated with dietary quality and nutrient adequacy among urban adults, differentially by sex, race and poverty status. *PLoS One*. 2015; 10(11):e0140905. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0140905> PMID: 26536243
27. Laxy M, Malecki KC, Givens ML, Walsh MC, Nieto FJ. The association between neighborhood economic hardship, the retail food environment, fast food intake, and obesity: findings from the Survey of the Health of Wisconsin. *BMC Public Health*. 2015; 15:237. <https://doi.org/10.1186/s12889-015-1576-x> PMID: 25885908.
28. Pan-American Health Organization (PAHO). Taxes on Sugar-Sweetened Beverages as a Public Health Strategy: The Experience of Mexico. PAHO; 2015.
29. World Health Organization (WHO). Public health product tax in Hungary: An example of successful intersectoral action using a fiscal tool to promote healthier food choices and raise revenues for public health. WHO. Regional Office for Europe; 2015.
30. Scarborough P, Adhikari V, Harrington R, Elhussein A, Briggs A, Rayner M, et al. Impact of the announcement and implementation of the UK Soft Drinks Industry Levy on sugar content, price, product size and number of available soft drinks in the UK, 2015–19: A controlled interrupted time series analysis. *PLoS Medicine*. 2020;17.

31. Colombia. Ley 2277 de 2022 (Diciembre 13). Por medio de la cual se adopta una reforma tributaria para la igualdad y la justicia social y se dictan otras disposiciones. <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=199883>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.
32. Andrade GC, Caldeira TCM, Mais LA, Bortoletto Martins AP, Claro RM (2024) Food price trends during the COVID-19 pandemic in Brazil. PLOS ONE 19(5): e0303777. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0303777>.
33. Brasil, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal; 1988.
34. Qin P, Li Q, Zhao Y *et al.* Sugar and artificially sweetened beverages and risk of obesity, type 2 diabetes mellitus, hypertension, and all-cause mortality: a dose-response meta-analysis of prospective cohort studies. Eur J Epidemiol. 2020 Jul;35(7):655-671. doi:10.1007/s10654-020-00655-y
35. WHO, Rios-Leyvraz M, Montez J. Health effects of the use of non-sugar sweeteners: a systematic review and meta-analysis. World Health Organization. 2022. Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/353064>
36. WHO. WHO manual on sugar-sweetened beverage taxation policies to promote healthy diets. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240056299>
37. Brasil. Ministério da Fazenda. Receita Federal: nota de imprensa: análise da tributação do setor de refrigerantes e outras bebidas açucaradas. Brasília, DF: Fazenda, 2018. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/simplificacao-tributaria/operacao-deflagrada/arquivos-e-imagens/nota-imprensa-bebidas-kit-e-royaltiessubstituir-26-11-18.pdf>>.
38. Levy RB *et al.* Três décadas da disponibilidade domiciliar de alimentos segundo a NOVA – Brasil, 1987–2018. Rev Saúde Pública, v. 56, p.75, 2022.
39. Camargo JM. Efeito da tributação de alimentos ultraprocessados na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis no Brasil. São Paulo, 2023, XII, 65 f. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/7e02260a-bc80-4dc5-8583-810d30199cc6>
40. Lucinda CR *et al.* Impactos sistêmicos das mudanças no padrão de consumo de bebidas açucaradas, adoçadas ou não, devido a diferentes cenários de tributação. São Paulo: FIPE, ACT; 2020. Disponível em: <<https://evidencias.tributosaudavel.org.br>>
41. Nilson EAF, Andrade RCS, Brito DA *et al.* Custos atribuíveis a obesidade, hipertensão e diabetes no Sistema Único de Saúde, Brasil, 2018. Rev. Panam. Salud Publica. 2018; (44):e32.
42. Giannichi B, Nilson E, Ferrari G, Rezende LFM. The projected economic burden of non-communicable diseases attributable to overweight in Brazil by 2030. Public Health. 2024 May;230:216-222. doi: 10.1016/j.puhe.2024.02.029. Epub 2024 Apr 4. PMID: 38579649.
43. Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), ACT Promoção da Saúde. Tributação das bebidas Adoçadas no Brasil: para que tributar as bebidas adoçadas e como implementar essa política que faz bem para a saúde, a economia e a sociedade. Brasília, DF: OPAS, ACT; 2021.
44. Hassan BK. Tributação de bebidas e alimentos não saudáveis no mundo: experiências internacionais e seus impactos. São Paulo: ACT Promoção da Saúde, 2021.
45. Organização Mundial da Saúde (OMS). Health taxes: a prime. Genebra: OMS, 2019.

46. Lane C *et al.* Mechanism to improve health and revenue outcomes: global tax program health taxes knowledge. Washington, DC: World Bank Group, 2023.
47. World Bank. 2024. Distributional effects of taxation of processed foods in Brazil. World Bank. Available at: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099051024143539871/pdf/P179951143c53a0b11a90c11a90a9fcad7d.pdf>
48. Hall KD, Ayuketah A, Brychta R, Cai H, Cas - Simatis T, Chen KY, et al. Ultra-processed diets cause excess calorie intake and weight gain: an inpatient randomized controlled trial of ad libi - tum food intake. *Cell Metab* 2019; 30:67-77.e3.
49. Silva LV, Abdalla PP, Bohn L, Araújo RG, Batalhão DF, Venturini ACR, Carvalho ADS, Duncan M, Mota J, Machado DRL. Association of minimally processed and ultra-processed food daily consumption with obesity in overweight adults: a cross-sectional study. *Nutr Hosp.* 2023 Jun 21;40(3):534-542.
50. Sartorelli DS, Crivellenti LC, Zuccolotto DCC, Franco LJ. Relationship between minimally and ultra-processed food intake during pregnancy with obesity and gestational diabetes mellitus. *Cad Saude Publica.* 2019 May 2;35(4):e00049318. doi: 10.1590/0102-311X00049318.
51. Melo ISV, Costa CACB, Santos JVLD, Santos AFD, Florencio TMMT, Bueno NB. Consumption of minimally processed food is inversely associated with excess weight in adolescents living in an underdeveloped city. *PLoS One.* 2017 Nov 30;12(11):e0188401. doi: 10.1371/journal.pone.0188401.
52. Zhang Z, Jackson SL, Steele EM, Hayes DK, Yang Q. Relationship Between Ultra-Processed and Minimally Processed Food Intake and Cardiovascular Health Among US Women of Reproductive Age. *J Womens Health (Larchmt).* 2024 Feb 21. doi: 10.1089/jwh.2023.0739.
53. Vilela S, Magalhaes V, Severo M, Oliveira A, Torres D, Lopes C. Effect of the food processing degree on cardiometabolic health outcomes: A prospective approach in childhood. *Clin Nutr.* 2022 Oct;41(10):2235-2243. doi: 10.1016/j.clnu.2022.07.034.
54. He Q, Sun M, Zhao H, Sun N, Han Q, Feng Z, Li T, Wang Y, Li G, Ma Z, Liu X, Shen Y. Ultra-processed food consumption, mediating biomarkers, and risk of chronic obstructive pulmonary disease: a prospective cohort study in the UK Biobank. *Food Funct.* 2023 Oct 2;14(19):8785-8796. doi: 10.1039/d3fo02069j.
55. Rezende-Alves K, Hermsdorff HHM, Miranda AEDS, Bressan J, Mendonça RD, De Oliveira FLP, Pimenta AM. Effects of minimally and ultra-processed foods on blood pressure in Brazilian adults: a two-year follow up of the CUME Project. *J Hypertens.* 2023 Jan 1;41(1):122-131. doi: 10.1097/HJH.0000000000003311.
56. Santana GJ, Silva NJ, Costa JO, Vásquez CMP, Vila-Nova TMS, Vieira DADS, Pires LV, Fagundes AA, Barbosa KBF. Contribution of minimally processed and ultra-processed foods to the cardiometabolic risk of Brazilian young adults: a cross-sectional study. *Nutr Hosp.* 2021 Apr 19;38(2):328-336. English. doi: 10.20960/nh.03183.
57. Coletro HN, Mendonça RD, Meireles AL, Machado-Coelho GLL, Menezes MC. Ultra-processed and fresh food consumption and symptoms of anxiety and depression during the COVID - 19 pandemic: COVID Inconfidentes. *Clin Nutr ESPEN.* 2022 Feb;47:206-214. doi: 10.1016/j.clnesp.2021.12.013.
58. Vasconcelos Leitão Moreira, P., da Costa Pereira de Arruda Neta, A., Leite de Lima Ferreira, F. E., de Araújo, J. M., da Costa Louzada, M. L., Lira Formiga Cavalcanti de Lima, R., Pinheiro de Toledo Vianna, R., Moreira da Silva Neto, J., Colombet, Z., & O'Flaherty, M. (2022). Projected impact of change in the percentage of energy from each NOVA group intake on cardiovascular disease mortality in Brazil: a modelling study. *BMJ open*, 12(4), e057953. <https://doi.org/10.1136/bmjopen-2021-057953>.

59. Coletro HN, Menezes-Junior LAA, Mendonça RD, Meireles AL, Machado-Coelho GLL, Menezes MC. The combined consumption of fresh/minimally processed food and ultra-processed food on food insecurity: COVID Inconfidentes, a population-based survey. *Public Health Nutr.* 2023 Jul;26(7):1414-1423. doi: 10.1017/S136898002300054X.

ANEXO

NCMs dos produtos alimentícios ultraprocessados a serem incluídos na lista de produtos a receberem imposto seletivo

Salsichas, linguiças, mortadelas, hambúrgueres, empanados e outros embutidos

1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.
	Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais
	- De aves da posição 01.05:
1602.31.00	-- De peruas e de perus
	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57%, em peso, não cozidas
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57%, em peso, cozidas
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso
1602.32.90	Outras
1602.39.00	-- Outras
	- Da espécie suína:
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços

1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas
1602.50.00	- Da espécie bovina
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais

Nota: não inclui carnes frescas, refrigeradas ou congeladas, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas).

Margarinas

	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida
	- Outras
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l
1517.90.90	Outras

Nota: não inclui gorduras, óleos e respectivas frações não quimicamente modificados (azeite de oliva, óleo de girassol, óleo de soja, etc.).

Maionese

	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.
	Maionese
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2103.90.19	Outra

Nota: não inclui molhos de soja, de tomate e de mostarda.

Chocolate, caramelos, sorvetes e assemelhados

	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).
1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar
	- Outros
1704.90.10	Chocolate branco
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes
	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
	- Outros, em tabletes, barras e paus:
	-- Recheados
1806.31.10	Chocolate
1806.31.20	Outras preparações
	-- Não recheados
1806.32.10	Chocolate
1806.32.20	Outras preparações
1806.90.00	- Outros
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite
	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.
	- Outras:

2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2106.90.29	Outros
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar
	Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
2105.00.90	Outros

Nota: não inclui preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas, suplementos alimentares, misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos.

Salgadinhos, batata palha, bolachas salgadas e outros produtos à base de cereais.

	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham

	menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho
1901.10.20	Farinha láctea
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido
	- Outros
1901.90.90	-- Outros

Nota: não inclui cereais como trigo, centeio, cevada, milho e aveia e suas farinhas e féculas, nem fórmulas infantis^[1] e fórmulas para fins especiais^[2].

Bolachas, biscoitos e pães doces

	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
	- Pão de especiarias
1905.20.10	Panetone
1905.20.90	Outros
	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>
	- Outros
1905.90.20	Bolachas e biscoitos
1905.90.90	Outros

Nota: não inclui pão de forma, pão tipo comum, pão torrado, pão crocante denominado *knäckebrot*.

Caldos e sopas industrializados instantâneos

	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.
	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
	Preparações para caldos e sopas
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2104.10.19	Outras
	Caldos e sopas preparados
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2104.10.29	Outros
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas

Bebidas adoçadas gaseificadas e não gaseificadas

	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09.
2202.10.00	- Águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
	Ex 01 - Refrescos
	- Outras:

2202.99.00	-- Outras
	Ex 01 - Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau
	Ex 02 - Néctares de frutas
	Ex 04 - Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde
	Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição

Nota: não inclui águas minerais, naturais ou artificiais, e águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas, sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool.

[1] Fórmulas infantis para lactentes – RDC 43/2011. Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância – RDC 44/2011.

[2] Fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas – RDC 45/2011. Fórmulas para nutrição enteral – RDC 21/2015, Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo – RDC 460/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 26/06/2024, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5842619** e o código CRC **611BF578** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.001959/2024-91

SEI nº 5842619